**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72.002.425.06-30**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SME. Atender, na área educacional, através de equipamento, portadores de deficiência mental. REGULAR. Votação unânime.**

TC citado: 72.002.317.06-68.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Convênio 001/2006, no período de 23/01/2006 a 19/06/2006, com despesa liquidada e paga, no valor de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil e cento e sessenta reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor "ad hoc" e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise do acompanhamento de execução, visando a verificar se o Termo de Convênio nº 001/2006, firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com o Centro de Ação Social Espaço Livre, enfocando o atendimento na área educacional a portadores de deficiência mental leve e moderada, no mínimo de 64 (sessenta e quatro) pessoas por mês, está atingindo os seus objetivos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após proceder a diligências em diversas unidades da Origem, visitas à entidade conveniada, entrevistas e à análise de documentos solicitados, elaborou o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, concluiu que o Convênio nº 001/2006, no valor empenhado para o exercício de 2006 de R$ 111.040,00 (cento e onze mil e quarenta reais) e com despesa liquidada e paga de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais) encontra-se regular no período auditado de 23/01/2006 a 19/06/2006 (folhas 35/43).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando o relatório emitido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, acompanhou as conclusões naquele alcançadas, opinando pela regularidade da execução contratual em análise (folhas 48/50).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando os elementos constantes dos autos e os pronunciamentos favoráveis dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, requereu o acolhimento da execução do convênio em questão, pelo período e valores examinados, posto formalmente regular (folha 52).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral endossou os pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ente Fazendário, opinando pelo acolhimento da execução do citado ajuste, no tocante ao período e valores examinados pela Auditoria (folhas 54/55).

É o relatório.

## VOTO

Considerando o teor das manifestações dos órgãos técnicos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, julgo REGULAR a execução do Convênio nº 001/2006 no período de 23/01/2006 a 19/06/2006, com despesa liquidada e paga de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais).